



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolada no dia 22 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 04 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"ALTERA RESOLUÇÃO n.º 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 04 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

“ALTERA RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

*In casu*, trata-se de emenda que visa alterar o § 4º do art. 61 da Resolução nº 09, de 2024, a qual disciplina as hipóteses de falta dos vereadores. Nesse contexto, a proposta revela-se juridicamente adequada, por buscar conferir maior segurança jurídica na aferição da assiduidade parlamentar. Ao explicitar que licenças e ausências devidamente justificadas não serão computadas como faltas, a emenda elimina a possibilidade de interpretações ambíguas ou indevidas que possam comprometer a imagem institucional do mandato. Ademais, a medida preserva o princípio da razoabilidade, ao reconhecer como legítimos os impedimentos formalmente acolhidos pela Presidência.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião



# Câmara Municipal de Ouro Branco

ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Art. 40 do Regimento Interno.**

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 04 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"ALTERA RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2025.

Página 3 de 4



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*Marina Marques Gontijo*  
Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

*Victor Martim Cordeiro e Silva*  
Victor Martim Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**